

4 – As autorizações previstas nos n.ºs 1 e 2 são conferidas pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.

5 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de agosto de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura.  
207247738

#### Despacho n.º 12113/2013

Considerando que o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e que a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, determinam que podem ser autorizadas a praticar atos de gestão operacional da bolsa de terras, em áreas territorialmente delimitadas, entidades idóneas, nomeadamente associações de agricultores ou de produtores florestais, cooperativas agrícolas e outras entidades que administrem recursos naturais essenciais para a produção agrícola, florestal ou silvopastoril, tendo por finalidade o desenvolvimento sustentado em áreas territorialmente delimitadas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, o período de apresentação de candidaturas para a prática de atos de gestão operacional previstos no artigo 4.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras decorreu entre 29 de maio e 21 de junho de 2013, tendo sido publicitado através do Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT);

Considerando que, decorrido aquele período e concluída a análise das candidaturas, a entidade responsável cumpre os requisitos legais e regulamentares e tem as condições necessárias para a prática de atos de gestão operacional da bolsa de terras.

Assim:

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a «ACTUAR – Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento», entidade de natureza privada sem fins lucrativos, a, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, praticar os seguintes atos de gestão operacional da bolsa de terras:

- a) Divulgação e dinamização da bolsa de terras;
- b) Prestação de informação sobre a bolsa de terras;
- c) Promoção da comunicação entre as partes interessadas;
- d) Verificação da informação relativa à caracterização dos prédios prestada pelos proprietários que disponibilizem os seus prédios na bolsa de terras;
- e) Envio de informação à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR), para disponibilização na bolsa de terras e após cumprimento dos procedimentos necessários por parte dos proprietários;
- f) Celebração dos contratos a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, em representação da DGADR.

2 – A autorização prevista no número anterior abrange todo o território de Portugal continental.

3 – A autorização prevista no n.º 1 é conferida pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de agosto de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura.  
207246563

#### Despacho n.º 12114/2013

Considerando que o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e que a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, determinam que podem ser autorizadas a praticar atos de gestão operacional da bolsa de terras, em áreas territorialmente delimitadas, entidades idóneas, nomeadamente associações de agricultores ou de produtores florestais, cooperativas agrícolas e outras entidades

que administrem recursos naturais essenciais para a produção agrícola, florestal ou silvopastoril, tendo por finalidade o desenvolvimento sustentado em áreas territorialmente delimitadas;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, as entidades podem atuar individualmente ou em parceria;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, o período de apresentação de candidaturas para a prática de atos de gestão operacional previstos no artigo 4.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras decorreu entre 29 de maio e 21 de junho de 2013, tendo sido publicitado através do Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT);

Considerando que, decorrido aquele período e concluída a análise das candidaturas, a entidade responsável pela parceria e as restantes entidades que a constituem cumprem os requisitos legais e regulamentares e têm as condições necessárias para a prática de atos de gestão operacional da bolsa de terras.

Assim:

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a «Fórum Florestal – Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa», na qualidade de entidade responsável pela parceria constituída nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, a praticar os seguintes atos de gestão operacional da bolsa de terras:

- a) Divulgação e dinamização da bolsa de terras;
- b) Prestação de informação sobre a bolsa de terras;
- c) Promoção da comunicação entre as partes interessadas;
- d) Verificação da informação relativa à caracterização dos prédios prestada pelos proprietários que disponibilizem os seus prédios na bolsa de terras;
- e) Envio de informação à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR), para disponibilização na bolsa de terras e após cumprimento dos procedimentos necessários por parte dos proprietários;
- f) Celebração dos contratos a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, em representação da DGADR.

2 – Autorizar a prática dos atos de gestão operacional da bolsa de terras às entidades parceiras, cuja lista é publicitada no Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT), nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio.

3 – As autorizações previstas nos números anteriores abrangem todo o território de Portugal continental.

4 – As autorizações previstas nos n.ºs 1 e 2 são conferidas pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.

5 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de agosto de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura.  
207247876

#### Despacho n.º 12115/2013

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Gabriela Remédios César licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação: Autorizo que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89 -G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à técnica superior da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Maria Gabriela Remédios César, de 16 de setembro de 2013 a 16 de setembro de 2014.

11 de setembro de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.

207248191